

26 de Novembro de 2018

REGULAMENTO DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

No passado dia 30 de Outubro entrou em vigor em Angola o Decreto Presidencial n.º 250/18, o qual veio aprovar o tão aguardado Regulamento da Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 10/18, de 26 de Junho. O regulamento ora aprovado visa estabelecer os procedimentos para a aprovação, registo, acompanhamento, fiscalização e cancelamento dos projectos de investimento privado em Angola.

Muito embora a Lei do Investimento Privado tenha entrado em vigor na data da sua publicação, ou seja a 26 de Junho, a sua aplicação efectiva estava dependente da sua regulamentação, agora finalmente aprovada. Estão desta forma reunidas as condições para que as profundas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/18 ao regime do investimento privado em Angola, seja ele externo ou interno, sejam agora postas em prática, contribuindo para a dinamização da economia angolana.

Antes de mais, relembramos que a Lei do Investimento Privado e o respectivo Regulamento apenas se aplicam a projectos submetidos após 30 de Outubro, sem prejuízo de poderem ser aplicados a projectos já aprovados, caso os investidores assim o solicitem expressamente.

Nos termos do Regulamento, o pedido de registo do projecto considera-se entregue quando a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (“AIPEX”), que é o órgão encarregue da promoção, captação, tramitação, acompanhamento e fiscalização dos investimentos privados realizados em Angola ao abrigo da Lei do Investimento Privado, notificar o proponente, por meio de um recibo oficial, dando conta que foram apresentados todos os documentos necessários.

Entre os documentos cuja apresentação é necessária nos termos do Regulamento, chama-se a atenção para o formulário do pedido do registo, o qual foi aprovado pelo Regulamento (Anexo I).

Após a submissão do pedido de registo do Projecto de Investimento Privado, a AIPEX dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar a decisão. O curtíssimo prazo agora estabelecido pelo Regulamento constitui uma inovação extremamente positiva em relação ao regime que vigorou nos últimos anos, em que a tramitação do procedimento tendendo à aprovação dos projectos de investimento era por vezes muito demorada.

Conforme já resultada da Lei do Investimento Privado, foram instituídos dois regimes de investimento, o regime de declaração prévia, o qual

caracteriza-se pela simples apresentação da proposta de investimento junto da AIPEX para efeitos de registo e atribuição dos benefícios previstos, e o regime especial, aplicável aos investimentos privados realizados nos sectores de actividade considerados prioritários e nas zonas de desenvolvimento. No regime especial são atribuídos maiores benefícios quando comparado com o regime de declaração prévia, sendo que o nível varia consoante a zona de desenvolvimento, no sentido de incentivar o aparecimento de projectos nas zonas elegidas pelo legislador com mais carenciadas de investimento.

Não obstante a Lei de Investimento Privado ter elencado os sectores de actividade considerados prioritários - i) educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação e inovação, ii) Agricultura, alimentação e agro-indústria, iii) Unidade e serviços especializados de saúde, iv) Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura, v) Têxteis, vestuários e calçado, vi) Hotelaria, Turismo e Lazer, vii) Construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias da informação, infra-estruturas aeroportuárias e ferroviárias, viii) Produção e distribuição de energia eléctrica, ix) Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos -, o Regulamento vem definir especificamente quais são essas actividades, com referência aos códigos da classificação das actividades económicas (Anexo II).

Embora na Lei do Investimento Privado se fizesse referência à obrigatoriedade de o investidor constituir previamente a sociedade veículo do investimento apenas no regime da declaração

prévia, o facto é que do regulamento parece resultar essa obrigatoriedade para ambos os regimes da declaração prévia e especial. Independentemente disso, esta é também uma novidade importante, visto que no anterior regime, as sociedades veículo do investimento apenas podiam ser constituídas a partir da aprovação do projecto pela autoridade competente.

Nos termos do Regulamento, a AIPEX pode indeferir o projecto com base nos seguintes motivos:

a) De ordem legal; b) Se tiver razões fundadas para considerar que o investidor não possui os meios humanos, financeiros ou técnicos para assumir o cumprimento das suas obrigações; c) Se o investidor figurar nas listas de sanções das organizações internacionais de que Angola faça parte, ou se sobre o mesmo exista informação dos órgãos de segurança e ordem interna de que esteja foragido da justiça em Angola ou no estrangeiro.

A decisão de deferimento do pedido consiste na entrega ao proponente ou seu procurador do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) pela AIPEX, que constitui o documento idóneo para efeitos de prática de actos perante os órgãos públicos e o comprovativo da concessão dos incentivos e benefícios fiscais, do registo do investimento privado e da atribuição do estatuto de investidor privado.

No que respeita aos benefícios fiscais previstos na Lei do Investimento Privado, o Regulamento esclarece que os mesmos são de concessão automática, em princípio independentemente do regime de investimento adoptado, contrariamente ao que parece resultar da Lei do Investi-

mento Privada, que parecia limitar essa concessão automática aos projectos aprovados sob o regime da declaração prévia.

O Regulamento aprovou igualmente o formulário do relatório de acompanhamento da fase de implementação de Projectos de Investimento, o qual deve ser apresentado trimestralmente pela sociedade veículo no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do trimestre a que disser respeito (Anexo III).

Para além do relatório de acompanhamento, os investidores devem apresentar documentação relativa à situação da força de trabalho do projecto, nomeadamente (i) documentos sobre a política salarial da empresa, (ii) comprovativo de cumprimento do programa de formação, (iii) plano de substituição gradual e (iv) seguros actualizados.

Após a implementação do projecto, a obrigação de apresentação de informações apenas existe após solicitação expressa da AIPEX.

O regulamento veio também clarificar o tema da limitação dos investidores externos ao crédito interno. O Regulamento reitera a impossibilidade de acesso ao crédito interno, não só à sociedade veículo, mas igualmente aos investidores externos. O recurso ao crédito é permitido após a completa implementação do projecto de investimento.

No que respeita à possibilidade de os investidores manterem os incentivos e benefícios fiscais para além do prazo de atribuição no caso de reinvestimento dos lucros gerados, o Regula-

mento determina que esta operação de reinvestimento apenas pode ocorrer uma única vez.

O Regulamento contém também as causas que podem originar o cancelamento do registo do Projecto de Investimento, cujo efeito é a caducidade de todos os direitos patrimoniais concedidos ao investidor e dos privilégios que lhe tenham sido atribuídos, designadamente as autorizações de entrada e permanência especiais ou privilegiadas. Ao investidor será concedido um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 180 (cento e oitenta) a contar da decisão de cancelamento do projecto, para regularizar e encerrar as operações em curso em Angola, liquidar e efectuar quaisquer pagamentos de obrigações pendentes e, sendo o caso, proceder às transferências para o exterior dos montantes a que tenha direito.

Por fim, dar nota que o Regulamento contém uma tabela com os emolumentos cobrados no âmbito da tramitação do procedimento (Anexo IV). De chamar a atenção que para os projectos registados no âmbito do Regime Especial, as sociedades-veículo ficam isentas de pagamento e emolumentos por um período de 1 (um) ano.

António A. Guimarães – Advogado

CONTACTOS:

HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

Avenida Miguel Bombarda n.º 35

1050-161 Lisboa

Tel.: +351 213 169 500 | Fax: +351 213 153 463

geral@haag.pt

www.haag.pt